

EMENDA n° - CM (à MPV n° 881 de 2019)

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se do artigo 14 da MP nº 881, de 30 de abril de 2019, a inclusão do art. 18-A à Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF estabelece procedimento específico para a edição e revisão de súmulas com efeito vinculante naquele Tribunal, o qual contempla, inclusive, a participação de entidades do setor privado.

O dispositivo introduzido pela MP na Lei nº 10.522/2002, mediante o acréscimo de um art. 18-A, prevê a criação de um comitê específico para edição de súmulas administrativas vinculantes de toda a Administração Pública Federal, órgão esse composto de membros do CARF, da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Tais súmulas vinculantes, no âmbito da administração federal, constituirão grande fonte de insegurança jurídica, a exemplo do que ocorre atualmente com a utilização de Instruções Normativas, Pareceres e Soluções de Consulta da COSIT com efeito vinculante pelos órgãos do Fisco para legislar em matéria tributária, muitas vezes alterando o disposto em lei ou decisão judicial vinculativa.

São exemplos vivos a Solução de Consulta Interna Cosit nº 13/2018, que restringiu o montante de ICMS a excluir da base de cálculo do PIS/COFINS, desafiando a decisão do STF em repercussão geral sobre a matéria no julgamento do RE nº 574.706, e, também, a Solução de Consulta Cosit nº 246/2018, que determinou a incidência de IOF-Câmbio no ingresso de receitas de exportação mantidas no exterior e posteriormente remetidas ao país, em franca violação à legislação vigente, haja vista o deferimento de inúmeras liminares em favor dos contribuintes em ambos os casos.

Ademais, não é salutar a criação de um novo órgão na estrutura do Ministério da Economia para emissão de súmulas administrativas vinculantes, e,



ainda, formado apenas por órgãos do Fisco, pois ficará reduzida a participação dos conselheiros e das entidades representantes do setor privado na edição das súmulas vinculantes, reduzindo a legitimidade da edição desse tipo de ato normativo infralegal.

Por fim, a criação de tal Comitê reduzirá a importância das súmulas do CARF, sendo previsível a tendência da edição de súmulas administrativas vinculantes via Comitê, sem a participação da sociedade, em detrimento da utilização do procedimento do CARF.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO